

disposto no artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Cometer ao Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional a conclusão, no prazo de 180 dias, do processo conducente à aprovação do Plano de Rede Nacional de Plataformas Logísticas, o qual definirá a rede fundamental de plataformas e áreas de serviços logísticos, articulada com o sistema de transportes de mercadorias, por forma a servir as diversas regiões, a rede urbana nacional e as áreas de actividades económicas distribuídas pelo território previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2000, de 3 de Maio.

2 — O Plano, que abrangerá todo o território nacional, deverá criar condições para uma maior eficácia na movimentação, tratamento e gestão de mercadorias e bens de consumo, por forma a responder às exigências e padrões de uma melhor qualidade ambiental, integrando o processo de ordenamento do território nos diversos níveis da sua concretização, e garantir a articulação da logística nacional com as redes ibéricas e europeias.

3 — Compete igualmente ao Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional, para os fins previstos nos artigos 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, presidir e coordenar a participação dos representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral da Indústria;
- b) Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência;
- c) Instituto do Ambiente;
- d) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- e) Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
- f) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- g) Comissões de coordenação regional;
- h) Instituto das Estradas de Portugal;
- i) Instituto Marítimo-Portuário;
- j) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- k) ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;
- l) Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Equipamento Social;
- m) Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes;
- n) Administração do Porto de Aveiro, S. A.;
- o) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- p) Administração do Porto de Lisboa, S. A.;
- q) Administração do Porto de Sines, S. A.;
- r) Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.;
- s) Rede Ferroviária Nacional (REFER, E. P.);
- t) Departamento de Planeamento e Prospectiva do Ministério do Planeamento;
- u) Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério do Planeamento;
- v) Direcção-Geral da Energia;
- x) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

4 — Será também convidada a integrar esta equipa a Associação Nacional de Municípios Portugueses, que nomeará o respectivo representante.

5 — As entidades referidas no n.º 3 deverão designar os seus representantes, junto do Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução.

6 — O Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional deverá promover, durante o processo conducente à aprovação do Plano, a realização de reuniões, de carácter consultivo, com as entidades públicas e privadas cujas actividades estejam relacionadas com a logística, por forma a permitir a melhor integração e abranger os diversos pontos de vista e consequentes implicações técnicas.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2002

O Orçamento do Estado para 2001, aprovado pela Lei n.º 30-C/2001, de 29 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias às empresas pelos montantes constantes do quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Considerar que as verbas distribuídas revestem a seguinte natureza:

- a) A indemnização compensatória à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., enquadra-se no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis (Regulamentos CEE n.ºs 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, e 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho), respeitando às obrigações de explorar, de transportar e tarifária;
- b) A indemnização compensatória à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., enquadra-se no âmbito das disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos seguintes termos:

Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de Junho, relativamente à compensação do Estado às reduções ocorridas na taxa de utilização da infra-estrutura a pagar pelo operador do eixo ferroviário Norte-Sul;

Regulamentos CEE n.ºs 1192/69, do Conselho, de 26 de Junho, e 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, respeitando a normalização de contas;

- c) As indemnizações compensatórias à CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ao ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial

- de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., decorrem das obrigações assumidas em termos de exploração, de transportes e de tarifas;
- d) A indemnização compensatória à LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., decorre do contrato de 26 de Janeiro de 2001, relativo à prestação de um serviço noticioso e informativo de interesse público;
- e) A indemnização compensatória à RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A., decorre do contrato de concessão de 31 de Dezembro de 1996, relativo à prestação do serviço público de televisão, enquadrando-se na Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto;
- f) A indemnização compensatória à OMNI — Aviação e Tecnologia, L.^{da}, decorre do convénio de 27 de Agosto de 2000, relativo a serviços de transporte aéreo regular nas rotas Lisboa-Bragança, e vice-versa, e Bragança-Vila Real-Lisboa, e vice-versa, enquadrando-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento;
- g) A indemnização compensatória à SATA Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A., decorre do contrato de concessão de 26 de Dezembro de 1998, relativo a serviços de transporte aéreo regular nas rotas Ponta Delgada-Lisboa, e vice-versa, Ponta Delgada-Porto, e vice-versa, e Ponta Delgada — Funchal, e vice-versa, enquadrando-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento;
- h) A indemnização compensatória à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., enquadra-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento, traduzindo-se nos seguintes sistemas:
- i) Compensação financeira, nos termos do contrato de concessão de 26 de Dezembro de 1998, relativa a serviços de transporte aéreo regular para as rotas Terceira-Lisboa, e vice-versa, e Horta-Lisboa, e vice-versa;
- ii) Subsídio ao preço do bilhete nos termos das disposições específicas do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, para as rotas Lisboa-Funchal, e vice-versa, Porto-Funchal, e vice-versa, Lisboa-Porto Santo, e vice-versa, e Funchal-Porto Santo, e vice-versa;
- i) A indemnização compensatória à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., destina-se ao pagamento da comparticipação do Estado no valor das taxas de portagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/2000, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 254/2000, de 17 de Outubro.

3 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas, entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade das represas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

4 — Estabelecer as seguintes regras quanto à forma de disponibilização das verbas a que se refere a presente resolução:

- a) A Direcção-Geral do Tesouro processará as indemnizações às empresas consideradas nas alíneas a) a c) do n.º 2 da presente resolução numa prestação única, salvo determinação expressa do Ministro das Finanças estabelecendo procedimento diferente;
- b) A Direcção-Geral do Tesouro processará as indemnizações às empresas consideradas nas alíneas d) a i) do n.º 2 da presente resolução nos termos dos respectivos instrumentos reguladores referidos nas mesmas alíneas;
- c) As indemnizações compensatórias pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

5 — A presente resolução produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Comunicação social	19 458 657
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	2 529 333
RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A.	16 929 324
Transportes rodoviários	6 315 120
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	3 457 500
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	1 457 465
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	1 40 155
Transportes ferroviários	5 500 000
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	1 750 000
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	1 100 000
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	2 650 000
Transportes aéreos	8 126 223
OMNI — Aviação e Tecnologia, L. ^{da}	230 000
SATA Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	1 717 000
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	6 179 223
Transportes marítimos e fluviais	1 100 000
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	550 000
TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	550 000
<i>Total</i>	40 500 000